



EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Art. 1º Altera-se o art. 3º do Projeto de Lei Complementar 05/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º “A assistência financeira complementar da União, e, bem como o abono complemento piso, não se incorpora ao vencimento básico ou à remuneração dos servidores públicos para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não havendo incidência da contribuição previdenciária e fiscal”.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 05 de março de 2024.


Edmílson Miguel Júlio
Presidente da CCJ e da C. de
Saúde


Rodrigo Antônio Ferretti
Relator da C. de Saúde e Membro
(suplente) da CCJ


José Luiz de Santana
Relator da CCJ e Membro da C. de
Saúde